



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Maratáizes/ES, 29 de dezembro de 2020.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 77/2020.

Exmo. Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
MD Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes/ES

Assunto: Remessa de Lei

Remeto a seguinte Lei;

LEI Nº 2.188, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, AUTÓGRAFO DE LEI Nº 58/2020

Aprovada pela Câmara Municipal de Maratáizes, e Sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial no dia 23 de dezembro de 2020, sob o nº 3157, conforme documento acostado.

Atenciosamente.


Gerência de Gestão administrativa





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 29 de dezembro de 2020.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. N° 77/2020.

Exmo. Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES

Assunto: Remessa de Lei

Remeto a seguinte Lei;

LEI N° 2.188, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, AUTÓGRAFO DE LEI N° 58/2020

Aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e Sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial no dia 23 de dezembro de 2020, sob o n° 3157, conforme documento acostado.

Atenciosamente.


Gerência de Gestão administrativa





Prefeitura Municipal de Marataízes
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 2.188 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL Nº 3157

DATA: 23/12/2020
uf

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 867, DE 23 DE MARÇO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAIZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - O “caput” do Art. 71 da Lei Municipal nº 867, de 23 de março de 2005, passa o viger com a redação seguinte:

“Art. 71 - Os profissionais da educação, quando em exercício da função de docência e pedagógica nas unidades escolares, gozarão 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, das quais, pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos, em consonância com o calendário escolar.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 23 de dezembro de 2020


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

